TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO & COMUNICAÇÕES

CLIENT ALERT

FEVEREIRO/2020

CONSULTA PÚBLICA: EDITAL DE LICITAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G

No dia 04/02/2020, o governo brasileiro (por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC) iniciou o processo de adoção da tecnologia 5G no Brasil por meio da publicação da Portaria 418/20, que estabeleceu as diretrizes para a licitação das faixas de frequência que serão destinadas à implantação da referida tecnologia. Corroborando o comprometimento do governo brasileiro em dar prioridade a este assunto em 2020, a ANATEL colocou em consulta pública, no último dia 17/02/2020, o Edital da licitação das faixas de radiofrequência que serão usadas na implementação do 5G no Brasil: 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz.

A consulta pública ficará aberta para contribuições por 45 dias a contar de 17/02 – ou seja: até o dia 02/04/2020. Dentro deste prazo, quaisquer interessados podem enviar suas contribuições e sugestões à ANATEL sobre a minuta do Edital de Licitação por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP) da ANATEL. Uma vez encerrada a consulta pública, o Edital será reavaliado pela ANATEL à luz das contribuições recebidas e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU) antes de ser definitivamente publicado.

A licitação está prevista para o segundo semestre de 2020 e deverá ser realizada em três fases: o primeiro espectro a entrar em disputa deverá ser a faixa de 700 MHz (com lotes que seguem uma divisão do país em 14 regiões), seguido, numa segunda fase, pelos lotes regionais de 3,5 GHz. Por fim, entrarão em disputa lotes nas faixas de 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz. Os lotes de 700 Mhz e 3,5 GHZ que não forem arrematados nas duas primeiras fases do leilão poderão entrar novamente na última etapa.

Faixa 3,5 GHz

Uma das faixas destinadas pelo MCTIC para a tecnologia 5G é a de 3,5 GHz. Como essa faixa é atualmente utilizada para serviços satelitais na banda C (i.e., sinal de TV aberta gratuita por meio de antena parabólica), e é uma faixa que desperta

ÁREA DE PRÁTICA
Tecnologia da Informação & Comunicações

COORDENAÇÃO
Valdir Rocha
Fábio Pereira

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

grande interesse por parte dos potenciais concorrentes (por exigir menor investimento para a implantação da tecnologia), há uma preocupação especial em garantir a convivência entre os dois serviços e tecnologias e assim evitar interferências prejudiciais que afetem os usuários.

Uma das soluções propostas pela ANATEL para diminuir o risco de interferência - e que é objeto da consulta pública - foi a ampliação da faixa de 3,5GHz, que ganhou mais 100 MHz de espectro e, com isso, passaria a ter 400 MHz disponíveis.

Outras alternativas propostas seriam o uso de filtros para as antenas e o deslocamento de canais para um espectro superior ou mesmo sua transferência para a banda Ku. Embora a ANATEL tenha deixado para o período da consulta pública a definição da melhor forma de mitigar as interferências entre o 5G e o sinal de TV das antenas parabólicas, a minuta de edital submetida à consulta pública já prevê a obrigação das vencedoras dos lotes em 3,5 GHz de ressarcir as detentoras do direito de exploração de satélites "de forma proporcional aos preços mínimos do espectro adquirido dentre os blocos de radiofrequências arrematados".

Compromissos de Abrangência

Com relação aos compromissos de abrangência – os quais, segundo a ANATEL, devem ser compatíveis para prestadoras de pequeno e de grande porte – a Portaria MCTIC já havia determinado que o edital da licitação 5G contivesse regras para que as operadoras disponibilizassem serviço móvel de tecnologia 4G ou superior em locais com população superior a 600 habitantes, assegurando cobertura de banda larga móvel em rodovias federais e disponibilizando redes de transporte de alta velocidade, preferencialmente em fibra ótica, para municípios ainda não atendidos. Para as grandes operadoras que adquirirem os blocos nacionais do 5G, a obrigação será atender com *backhaul* (fibra ótica) os municípios que hoje não possuem essa estrutura. Para as pequenas, o compromisso será atender municípios com menos de 30.000 habitantes com sinal 4G. A ANATEL está avaliando a possibilidade de que os compromissos de abrangência previstos no Edital sejam atendidos por meio de outro serviço diverso do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Outros Pontos de Interesse:

- **Contrapartidas:** a intenção da ANATEL, com a proposta de Edital, é de que a licitação do 5G exija menos arrecadação para a União e mais obrigações de investimento para as operadoras que vencerem a licitação, incluindo obrigações de instalação de fibra óptica, como mencionado acima.
- **Municípios Elegíveis:** além de avaliar o edital da licitação das faixas de frequência destinadas ao 5G, a consulta pública também avalia a lista de localidades e municípios elegíveis para compromissos 5G.
- **Roaming e Compartilhamento de Infraestrutura:** as operadoras vencedoras da licitação deverão assegurar o atendimento de assinantes visitantes entre as redes das diferentes operadoras. O edital incentiva, ainda, o compartilhamento de infraestrutura ativa e passiva entre as prestadoras, incluindo postes, torres, dutos e condutos.

Segurança Cibernética: em 06/02/2020 foi publicado do Decreto n.º 10.222/2020, que aprovou a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética. O referido Decreto não impôs restrições a fornecedores de produtos ou serviços de infraestrutura de telecomunicações para operação no mercado brasileiro. Espera-se que o MCTIC publique em breve uma portaria – complementar ao Decreto n.º 10.222/2020 – regulando especificamente o tema da segurança em redes de telecomunicações.

Robson Goulart Barreto
robson.barreto@veirano.com.br

Maria Cecilia Rattes Nunes Vieira
maria.vieira@veirano.com.br